



**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES
5 DE NOVEMBRO DE 2018**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RAUL SOARES/MG, EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE RAUL SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2018.

O Juízo da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastro de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 154, de 13 de julho de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.

1- DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2018, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais.

2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que atuem diretamente na execução penal, com assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, com destaque para os conselhos das comunidades.


Marié Vercezes da Silva Maia
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2.1) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional, respeitada a destinação preferencial já referida.

3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

- a) ao custeio do Poder Judiciário;
- b) à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas.

4- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação ocorrerá no período de **10 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019**, na Secretaria do Juízo da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, localizada na Avenida Governador Valadares, n.º 100, Centro, Raul Soares/MG.

4.1) No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de indeferimento sumário do cadastramento:

a) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível;

b) plano de projeto que deverá conter as seguintes especificações (saliente-se que a descrição do projeto não poderá exceder o número de dez páginas):

b.1) finalidade;

b.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

b.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

b.4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;

b.5) tipo de número de pessoas beneficiadas;


Marié Vercezes da Silva Maia
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

- b.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;**
- b.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;**
- b.8) período de execução do projeto e suas etapas;**
- b.9) forma e local de execução;**
- b.10) valor total do projeto;**
- b.11) outras fontes de financiamento, se houver;**
- b.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;**
- b.13) outras informações imprescindíveis.**
- c) Documentação da entidade beneficiária:**
 - c.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;**
 - c.2) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;**
 - c.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;**
 - c.4) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda;**
 - c.5) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;**
 - c.6) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;**
 - c.7) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;**
 - c.8) certidão negativa de débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;**


Marié Verceses da Silva Maia
Juíza de Direito



c.9) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

4.2) todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado.

4.3) os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.4) não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4.5) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 4 deste Edital.

5- DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização dos documentos.

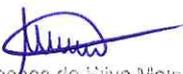
5.1) Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiária com os valores depositados.

5.2) A(s) entidades(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante movimentação financeira dos recursos existentes na conta-corrente vinculada, por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento do Setor Público (AASP). A autorização da movimentação financeira será realizada pelo juiz titular da execução penal conjuntamente com o escrivão, e/ou respectivo contador tesoureiro, nos termos do previsto na Portaria Conjunta n.º 608/PR/2017.

5.3) O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pelo Serviço de Assistência Judicial do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6- PRESTAÇÃO DE CONTAS

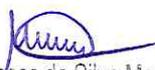
A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, mediante entrega de relatório dirigido ao Serviço de Assistência Social Judicial, contendo:


Marie Vercezes da Silva Maia
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

- a) Planilha detalhada dos valores gastos (BALANCETE), a qual deverá constar saldo credor porventura existente, assim como ser firmada pelo Presidente/Responsável pela Entidade e Contador de sua escolha, devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, com:
- b.1) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
- b.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação.
- c) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.
- 6.1) A prestação de contas, de forma resumida, será obrigatoriamente publicada no DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e fixada no átrio do Fórum da Comarca de Raul Soares/MG.
- 6.2) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora, comprovando-se o depósito ao Juízo.
- 6.3) A prestação de contas será submetida à homologação do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, após parecer do Ministério Público.
- 6.4) A prestação de contas, a critério do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.
- 6.5) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.
- 6.6) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.7) Os serviços auxiliares do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG prestarão apoio na execução das tarefas disciplinares nesse Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social, na forma estabelecida no Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013.


Marie Verçases da Silva Maia
Juíza de Direito



7- DAS PENALIDADES

O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) descadastramento.

7.1) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG.

8.1) O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.2) É facultado ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entidades localizadas em zona rural, e 24 (vinte e quatro) horas para entidades situadas na zona urbana.

8.3) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

8.4) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG.

8.5) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

8.6) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

8.7) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG o direito de descadastrá-la.

8.8) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Raul Soares/MG, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

8.9) Encaminhe-se o presente edital para publicação no Portal TJMG, através do e-mail ascomweb@tjmg.jus.br.

Raul Soares, 5 de novembro de 2018.

MARIÉ VERCESES DA SILVA MAIA
Juíza de Direito Diretora do Foro



ANEXO I

(a que se refere o art. 6.º, inciso I, do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Telefone Residencial:

Telefone funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Assinatura do(a) Diretor(a) da Instituição:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei
cópia do presente
edital no ateliê
do Fórum

Ribeiras, 06 de 11 de 2018

(A) Escrivão (ã) 